

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Lei nº 139 de 17 de Abril 1.953

[Signature]

Que dispõe sobre a administração dos cemitérios.

Lei nº 139 de Abril 1953

ratificada

ratificada

Artº.1º.- A Administração dos cemitérios da cidade e povoações do município fica a cargo da Contadoria, à qual ficam subordinados os zeladores.

Artº.2º.- Nos cemitérios do município é franqueada a entrada ao público das 7 às 18 horas. Antes ou depois a entrada só é facultada com ordem expressa do Prefeito. E tanto num, como noutro caso, aos que se portarem com o devido respeito aos mortos, autoridades e funcionários.

Artº.3º.- As sepulturas serão abertas em linhas retas com as seguintes dimensões:

a)-para adultos, 2,20 metros de cumprimento; 1,1 metros de largura e 1,40 metros de profundidade.

b)-para menores de 13 anos: 1,20 metros de cumprimento, 0,80 de largura e 1,40 de profundidade.

Parágrafo Único - Para os que falecerem de moléstia contagiosa, a profundidade das covas será de 2,50 metros para adultos e 2,00 metros para menores.

Artº.4º.- As sepulturas são de duas categorias: gerais e particulares;

a)- São gerais as que não tiverem passado por arrendamento a particulares;

b)- São particulares as que forem concedidas contratos, durante 20 anos, ou perpetuas. Poderão aquelas serem renovadas mediante o pagamento de novo arrendamento, de acordo com a tabela "A", anexa.

c)- as gerais serão conservadas pela Prefeitura por cinco anos, as de adultos; por três anos as de menores, findo

(Continuação da letra C do artº.4º)

os quais serão arrazadas, si a qualquer título não passarem a particulares;

- 2/2*
- Decreto
Municipal*
- d) - vencidos os prazos os seus arrendatários ficam obrigados a pagar a taxa anual pela ocupação do terreno, até ulterior deliberação do Prefeito;
 - e) - as autorizações para enterramentos e exumações e quaisquer obras nos cemitérios serão precedidas do pagamento das taxas constantes da tabela "A", anexa.
 - f) - os contratos de arrendamento de sepultura são intransferíveis, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artº.5º.- Os herdeiros de arrendatários de tumulos continuam na posse dos mesmos enquanto preencherem as condições previstas no artigo anterior.

Artº.6º.- Aos que desejarem construir tumulos ou carneiras, será concedido o terreno que requeiram, após o pagamento das taxas da tabela "A", anexa.

§ Único - Nenhum tumulo, ou carneira será construído sem autorização do Prefeito, precedendo o pagamento do arrendamento do terreno de acordo com a tabela "A", ou, no caso de sepultura perpetua, o respectivo pagamento e seu alinhamento, com a especificação da área a que tiver direito.

Artº.7º- Quando no interesse estético do cemitério houver necessidade de mudança de algum tumulo, a Prefeitura mediante notificação justificada, intimará o seu concessionário para assistir a mudança que será procedida por conta da Prefeitura.

Artº.8º.- Para a boa ordem dos serviços dos cemitérios públicos municipais haverá na Prefeitura, livros ou fichas especiais para o registro e lançamentos de contratos de arrendamentos de terrenos, data dos enterramentos e dos termos de avisos, portarias e editais que forem expedidos sobre tais serviços.

Artº.9º.- Aos zeladores serão dadas atribuições em instituições, nos termos da legislação em vigor.

Arte.10 - Nas autorizações para enterramentos, exumações, serão observadas as prescrições estabelecidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. - As exumações só serão permitidas por determinação das autoridades sanitárias e policiais.

Arte.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De duacq
Maria Mathilde
Agudos, Secretaria da Prefeitura Municipal em 17 de
1.953

José Ferreira da Costa
O PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal nesta data.

Agudos, 17 de Abril de 1953.

José Ferreira da Costa
Secretário.

T A B E L A "A"

TAXA TAXAS FÚNERARIAS

Nº. DISCRIMINAÇÃO	ADULTO	MENOR
1 - Inhumação em sepultura geral	Cr. \$ 20,00	10,00
2 - Inhumação em sepultura temporária ...	30,00	30,00
3 - Inhumação em sepultura perpétua	50,00	50,00
4 - Exumação (para o mesmo cemitério)....	30,00	30,00
5 - Exumação (para outro cemitério)	50,00	50,00
6 - Contrução de carneiras	100,00	50,00
7 - Contrução de mureta	30,00	20,00
8 - Colocação de cruzes ou emblemas de madeira	5,00	5,00
9 - Idem, Idem (de metal, ou ferro).....	10,00	10,00
10 - Concessão de terrenos (20 anos).....
11 - Idem, Idem (.....)...	500,00	500,00

Agudos, Secretaria da Prefeitura Municipal em 17 de

Olavo 1.953

José Ferreira da Costa
O PREFEITO MUNICIPAL

José Ferreira da Costa
Secretário

